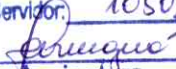




REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.568, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>23/03/2022</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL OBRIGATÓRIO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS UNIDADES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria conjunta SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021 que suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal contra a COVID-19 superior a 70% da população adulta no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a plena cobertura vacinal dos trabalhadores da educação pública e privada no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a baixa transmissão no município;

CONSIDERANDO a efetividade dos protocolos adotados em diversas atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a experiências consolidadas em diversas nações com o retorno seguro das atividades escolares em contextos de baixa transmissão da doença associada ao avanço da vacinação nos territórios;

DECRETA:

Art. 1.º - O retorno obrigatório à frequência presencial dos estudantes da Educação Infantil de 1, 2 e 3 anos nas unidades de ensino no âmbito do município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, observadas as regras quanto ao



REFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento de instituições de ensino de acordo “Proposta e Planejamento para o Retorno as Aulas 2021” aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e ao retorno das atividades educacionais presenciais, nos termos da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, e dos demais atos editados por autoridades sanitárias estaduais e municipais.

§1º - A regra do caput aplica-se independentemente de prévia manifestação de opção pela continuidade de atividades não presenciais nos domicílios.

§2º - O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades ou deficiências (comprovado através de laudo médico), que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais (Remoto) por meio de suas famílias/responsáveis, manifestando-se por meio de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelas escolas.

Art. 2.º - A frequência presencial obrigatória será exigida a partir de **09 de Março de 2022** a ser apurada nos registros próprios das unidades escolares, considerando (R) para todo o período Remoto (para os alunos com comorbidades), (.) para presença e (F) para falta.


Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **09 de março de 2022**.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021